

PROJETO DE LEI N.º 003, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Marco para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE**, no uso de suas atribuições legais etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º A fixação dos subsídios dos Vereadores integrantes do Poder Legislativo de Marco/CE para a **legislatura 2021/2024** deverá observar os seguintes parâmetros legais, aplicados conjuntamente:

I - O valor atribuído aos subsídios obedecerá ao limite constante do art. 29, VI, "b", da Constituição Federal vigente;

II - O custo com o pagamento total dos subsídios não ultrapassará o percentual de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município, consoante art. 29, VII, da CF/88;

III - O custo com o pagamento total dos subsídios não excederá o percentual de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento, como determinado pelo art.29-A, §1º, da CF/88;

IV - O custo com o pagamento total dos subsídios respeitará ao preceituado no art. 19 c/c art. 20, III, "a", todos da LC 101/00 (LRF).

Parágrafo único. O subsídio é fixado em parcela única, sendo vedado acréscimo relativo à gratificação, prêmio e/ou verba de representação, ressalvada a previsão da Lei Municipal 299/2019.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores, para a legislatura 2021-2024 será de **R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e oito centavos)**, respeitado o teto previsto no art. 29, VI, "b", da CF/88.

Art. 3º - O Presidente da Câmara perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal de **R\$ 8.596,68 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e oito centavos)**, observados os limites impostos na presente Lei.

Art. 4º - No caso de ausência do Vereador em razão de representação do Órgão, serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que se relacionem diretamente com o exercício do cargo, não haverá prejuízo dos subsídios, desde que devidamente requerida, autorizada e posteriormente comprovada por documento hábil, apresentado tempestivamente para fins de justificação.

§ 1º - A ausência não justificada do Vereador à Sessão Ordinária ou Extraordinária determinará um desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número de sessões em que o Vereador não compareceu, considerando-se o total de sessões havidas no mês.

§ 2º - Os Vereadores faltosos às Sessões de que trata o parágrafo anterior terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para justificar a ausência.

Art. 5º - O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia ou cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo único - Assumindo, o suplente, no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 6º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ter seus valores revisados anualmente, considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observados para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos do art. 37, inciso X, da CF/88.

Art. 7º - Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei, o Presidente da Câmara deverá baixar Resolução reduzindo os valores fixados nos arts. 2º e 3º ao limite adequado, a fim de atender as metas legais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal de Marco.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 25 de setembro de 2020.

Francisco Robério Vasconcelos
Presidente

Iná Maria Macêdo Osterno
Vice-Presidente

Antônio Ademar Alencar Neto
1º Secretário

Manuel Fredney Rios
2º Secretário

Justificativa

**Excelentíssimos Vereadores,
Excelentíssimas Vereadoras,**

O presente Projeto de Lei visa atender às previsões dos artigos 29, VI, 37, X, e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, sendo certo que a fixação dos subsídios dos vereadores deve ocorrer mediante lei formal específica, cuja iniciativa compete exclusivamente ao Poder Legislativo.

Note-se, ademais, que mesmo com a incidência do reajuste o subsídio representará 20% do que é percebido pelo deputado estadual no Ceará, longe, pois, do limite previsto no art. 29, VI, b, da CF/88, realçando o compromisso da gestão com os gastos públicos e com a responsabilidade fiscal.

Registre-se, ainda, que a recomposição ora projetada é acompanhada do impacto financeiro da sua implementação, restando contabilmente consignado que o reflexo do aumento não irá de encontro aos limites constitucionais e/ou da lei de responsabilidade fiscal.

Diante da razoabilidade da proposta, ora requeremos a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, em 25 de setembro de 2020.

Francisco Robério Vasconcelos
Presidente

Iná Maria Macêdo Osterno
Vice-Presidente

Antônio Ademar Alencar Neto
1º Secretário

Manuel Fredney Rios
2º Secretário

DELIBERAÇÃO

Trata-se de reunião da Mesa Diretora da Câmara de Marco com o objetivo de deliberar sobre a apresentação de Projeto de Lei que fixa os subsídios dos vereadores para o quadriênio 2021/2014, nos termos dos artigos 29, VI, 37, X, e 39, § 4º, todos da Constituição Federal.

Após as deliberações, por maioria, vencido o Vereador Antônio Ademar Alencar Neto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marco decidiu pela apresentação do referido Projeto de Lei, que deve seguir seu trâmite regular, cumprindo a exclusividade quanto à iniciativa para instaurar o processo legislativo sobre a citada matéria.
Marco/CE, 21 de setembro de 2020.

Francisco Robério Vasconcelos
Presidente

Iná Maria Macêdo Osterno
Vice-Presidente

Antônio Ademar Alencar Neto
1º Secretário

Manuel Fredney Rios
2º Secretário